



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
GABINETE DO VEREADOR ADILSON PEREIRA CAMPOS JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº __/2025

EMENTA:

“Dispõe sobre a redução do valor mínimo de parcela em UFIR para pagamento de taxas e tributos municipais por feirantes e ambulantes pessoas físicas no Município de Itaguaí, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor mínimo das parcelas das guias de recolhimento de tributos e taxas municipais emitidas para feirantes e ambulantes **pessoas físicas** será de **10 (dez) UFIRs**, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta redução aplica-se exclusivamente aos contribuintes classificados como **pessoa física** que atuem como feirantes ou vendedores ambulantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana.

Art. 3º O objetivo desta Lei é promover maior acessibilidade à regularização fiscal dos trabalhadores informais, sem prejuízo à arrecadação municipal, mediante a ampliação do número de parcelas permitidas para o pagamento dos tributos e taxas devidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender uma demanda recorrente dos trabalhadores informais do Município de Itaguaí, especialmente feirantes e ambulantes que atuam como pessoas físicas e enfrentam dificuldades econômicas acentuadas pela atual conjuntura socioeconômica nacional.

O valor mínimo de 20 UFIR por parcela, hoje vigente, representa um ônus significativo para muitos desses profissionais, dificultando a adesão ao sistema de parcelamento e, conseqüentemente, a regularização de suas obrigações fiscais.

Ao reduzir o valor mínimo para 10 UFIR, o Município oportuniza condições mais acessíveis para que esses contribuintes se mantenham regulares, incentivando a formalização, o ordenamento urbano e a inclusão econômica de uma parcela da população que muitas vezes depende exclusivamente de sua atividade informal para subsistência.

Contando com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitamos apoio para a aprovação deste projeto.

Itaguaí, 10 de Agosto de 2025.

Adilson Pereira Campos Júnior

Vereador